



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 657, presidida pelo Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego, auxiliado pela Vice-Diretora Administrativa, Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEA-MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro Civil Benedito Eliseu Schuring (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE-MT), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT) Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Técnico em Agrimensura Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE-MT), Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEAMT), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheira Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESA), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR), Engenheiro Civil Waldir dos Santos (ABENC/MT) e Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Justificaram a ausência os Conselheiros: Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), o Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT) e o Engenheiro Agrônomo Alessandro Ferronato (UNIVAG). **1.2. TITULARIDADE:** Assume a titularidade Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE-MT) e o Engenheiro Civil Waldir dos Santos (ABENC/MT). **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. **3.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada com 04 abstenções: Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO) e o Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO). **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 5. CORRESPONDÊNCIAS 5.1. RECEBIDAS. 5.1.1. OFÍCIO Nº 019/2012-CP – Referente:** 4ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA. Assunto: agradecimento pela realização da 4ª Reunião do Colégio de Presidentes. **5.1.2. OFÍCIO Nº 1805/2012-CONFEA – Referente: PROCESSO CF-0560/2012.** Assunto: Aprova o programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço – PROGRAMA III-B – para o CREA/MT. O Presidente explicou que o Plenário do CONFEA decidiu por unanimidade o projeto de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação, para o CREA-MT no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) para Sede do CREA-MT em Sorriso/MT, a obra foi avaliada, conforme licitação em R\$ 341.000,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Reais), com participação efetiva dos Conselheiros Federais Marcos Vinicius, Conselheiro Federal Melvis, o Albério, o Amarelho Presidente do CREA/AC, insistimos e conseguimos esse recurso via CONFEA. Esse recurso é um valor a fundo perdido, é um programa de reestruturação de Sede e nós fomos contemplados com R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais). Eu participo do PRODESU, que é um Conselho Gestor, que possui 05 membros: o Presidente do CONFEA, o Presidente do Colégio de Presidentes, o Presidente do CREA/AC, o Conselheiro Federal Marcos Vinicius e o Conselheiro Federal Melvis. Tendo como convidados: Juarez Samaniego Presidente do CREA/ MT, os Presidentes do CREA/SP, CREA/PE, CREA/SC, nós quatro como membros do Conselho não temos direito a voto, temos direito apenas a apresentar proposta. **5.1.3. OFÍCIO CIRCULAR Nº 1797/2012-CONFEA – Referente: Processo CF-2300/2010.** ASSUNTO: encaminha para manifestação o anteprojeto de resolução nº 003/2012, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e dá outras providências. **5.2. EXPEDIDAS:** Não houve. **6. COMUNICADOS DA MESA. 6.1.** Palestra: Garantia Civil – Seguro para o Profissional (SOFTWARE ECONOMIZEE DE COTAÇÃO ON LINE) - Palestrante Eduardo França. Apresentação do software de cotação online. **7.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

21
22
23
24
25
26
27

28
62 **ORDEM DO DIA.** O Conselheiro Joaquim Paiva de Paula (AMEF) solicita inversão de pauta,
63 do item (6.3 Comissão de Renovação do Terço – CRT) para ser analisado em primeiro plano, tendo
64 em vista que se trata da Tabela de Renovação do Terço, por se tratar de números, se faz
65 necessária tranquilidade para possíveis discussões, se houver a possibilidade da inversão. O
66 Presidente atendendo a solicitação do Conselheiro Joaquim Paiva, indaga aos demais Conselheiros
67 sobre a inversão da pauta, não havendo manifestação, a solicitação do Conselheiro Joaquim Paiva
68 é atendida. **7.1 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT. A) PROCESSO Nº 2012015511**
69 **– Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT.
70 **Assunto:** Renovação do Terço 2013. Ao fazer a leitura do Relatório da Comissão de Renovação do
71 Terço o Presidente encontrou uma incoerência referente ao número de vagas destinado a Entidade
72 de Classe IBAPE, o Presidente questiona a quantidade de vagas, dizendo que o IBAPE possui duas
73 vagas, na sequência o Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT) explica que realmente seria
74 apenas uma vaga, pois só aparece a vaga que continua, sendo assim o Presidente da continuidade
75 na leitura do relatório. O Presidente indaga ao Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT) se há
76 mais alguma explicação a ser manifestada, então o Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT)
77 explica que na proporcionalidade ficaram: 15 vagas para Engenharia, sendo 10 vagas destinadas a
78 Engenharia Civil, 03 vagas para Engenharia Elétrica, 01 vaga para Metalurgia, 02 para Geologia,
79 nenhuma para Agrimensura e 01 vaga para Segurança do Trabalho, na Agronomia ficaram 12 vagas
80 e na Florestal 03 vagas, fora as Instituições de Ensino, a AREA é da Agrimensura, são 12 vagas da
81 Agrimensura e 03 vagas da Floresta, fora as Instituições de Ensino. A AREA de Rondonópolis é
82 uma Associação mista, ela possui Engenheiros Civis, tinha Arquitetos mais não possui mais e
83 Agrimensores, a maioria das vagas, na proporcionalidade eles tem muito mais Engenheiros Civis do
84 que Agrimensores, praticamente são 04 Agrimensores e 37 Civis, e a Floresta são 03 vagas da
85 AMEF que mantiveram e matem com a criação da Câmara de Engenharia Florestal, não renova,
86 alguma dúvida. **Com a palavra o conselheiro Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR):**
87 **Se nós somos em 39, a Renovação do Terço não teria que ser então 13? Com a resposta o**
88 **conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT):** então o que acontece é o seguinte: existe uma
89 não proporcionalidade da Renovação do Terço, porque é 1/3, aonde existe mandatos em curso,
90 então, por exemplo: os mandatos que estamos renovando, eles devem concluir essa
91 proporcionalidade daqui dois mandatos ainda, provavelmente em 2014, passando de 2014 para

29
30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

31
32
33
34
35
36
37
38
92 2015 com renovação de 1/3, é que tem uns disformes dos mandatos, então alguns mandatos
93 inclusos são de tempo menor. Então, ano passado para tentar concertar isso e já melhorar. Isso
94 ocorreu devido ao fato de no ano retrasado não ter sido renovado o terço. Na verdade não deixa de
95 ser Comissão do Terço, pois existe uma modalidade que ela consegue renovar o terço
96 corretamente, mais as demais não, a Civil e a Agronomia não estão conseguindo arrumar e tem
97 alguns mandatos de menos tempo, para tentar ajustar isso e não delongar muito mais, nas
98 Instituições de Ensino, têm duas vagas, que estão renovando, uma vaga é da UFMT. Todas as
99 Instituições de Ensino teoricamente tem ao menos uma vaga, como qualquer outra entidade que
100 está entrando nova, ela tem direito pelo menos a uma vaga, esse ano é a AMAEST e a SINTAMAT.
101 Então eles têm pelo menos uma vaga, algumas Instituições de Ensino o CONFEA informa que há
102 uma proporcionalidade entre as Instituições, essa proporcionalidade nos informa hoje que existem
103 03 vagas, uma da FACSUL, uma da UFMT e uma da UNIVAG, mais temos outras Instituições de
104 Ensino registradas aqui, teoricamente teria que fazer um rodizio entre as Instituições. Referente à
105 UFMT, geralmente era 02 ou 03 vagas, que era para Civil e Agronomia, mais a Universidade não
106 mandou a documentação da Engenharia Civil e mandou apenas referente à Ciências Agrárias, por
107 isso está apenas renovando a vaga de Ciências Agrárias. A FACSUL e UNIVAG começaram o
108 mandato este ano. Alguma dúvida. **Com a palavra o conselheiro Roberto Knoll (AENOR),**
109 gostaria que fosse especificado, referente à vaga da UFMT, está escrito FEF, a quem pertence esta
110 vaga. **Com a palavra o conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT)** na verdade nós nunca
111 tivemos este problema, pois não existia a Câmara de Engenharia Florestal, independente se vinha
112 um florestal ou um agrônomo a Câmara era unida, portanto não se fazia muita diferença, existia ou
113 existe um acordo dentro da Universidade, que por mandato seria encaminhado ora um Florestal ora
114 um Agrônomo, vou passar a palavra ao Joaquim Paiva de Paula (AMEF), que é o Coordenador, só
115 para elucidar alguma coisa e servir de explicação, todas as deliberações que são tomadas aqui, ela
116 são embasadas na Resolução 1019/2006 que dispõe da Composição dos Plenários, inclusive é
117 essa Resolução que realmente indica que se faça a Renovação do Terço e na verdade não é só um
118 problema daqui, porque há uns 03 ou 04 anos atrás nós conseguimos aumentar a quantidade de
119 vagas, então quando nós aumentando a quantidade de vagas que era de 33 conselheiros no final
120 para 39, 42, saiu Arquitetura e acabamos ficando com 39, então quando se aumentou. **Com a**
121 **palavra o presidente Juares Samaniego,** qual número que foi aprovado na Plenária, 39 não é,
122 porque se aqui tem 39 e a UFMT não mando 01, tem 40 ou 42, verifiquem a informação. **Com a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

41
42
43
44
45
46
47
48
123 **palavra o conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT)** São 40, então nós tivemos esse
124 aumento e por isso não faz renovação, por isso que não é Terço. **Com a palavra o conselheiro**
125 **Joaquim Paiva de Paula (AMEF)** Gostaria de agradecer aos membros da Comissão que
126 trabalharam de maneira assim muito difícil, tendo em vista ao agendamento de reuniões e não obter
127 quórum, muito difícil de fazer reunião, os conselheiros do interior entram nas Comissões e não
128 comparecem as reuniões, hoje nós fizemos reunião às quinze horas, pensando que em virtude da
129 Plenária, nós iríamos ter um quórum completo na Comissão, apenas 03 compareceram. A esses
130 que participaram, eu agradeço, pois é muito difícil ser membro imagine ser Coordenador. A tabela
131 ela foi baseada na Resolução 1019/2006, com relação a indicação de representação do curso de
132 Engenharia Florestal, da Universidade Federal de Mato Grosso, se faz necessário a leitura dos
133 Artigos 12 e 29 da Resolução, Art. 12. O número total de representantes das Instituições de Ensino
134 superior é definido de acordo com o número de Instituições de Ensino registradas e homologadas e
135 os cursos reconhecidos ofertados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema
136 CONFEA/CREA, limitado a um representante por categoria da Engenharia, da Arquitetura e da
137 Agronomia, por Instituição de Ensino superior.
138 Parágrafo único. O CREA deve também considerar para definição das representações as
139 Instituições de Ensino cujos registros foram homologados pelo plenário do CONFEA até a sessão
140 Plenária do mês de maio do ano da elaboração da proposta de composição do Plenário do CREA.
141 Isso está disponível no site, Art. 29. A instituição de ensino superior indicará para representante e
142 seu suplente profissionais no exercício da docência que pertençam à categoria, à modalidade ou ao
143 campo de atuação profissional do curso que a Instituição de Ensino superior oferece e na qual se fará
144 representar, conforme definição estabelecida pelo CREA.
145 Parágrafo único. No caso de o CREA não solicitar a indicação de representante para determinada
146 modalidade, a Instituição de Ensino superior que ofertar cursos de diversas modalidades ou campos
147 de atuação profissional da mesma categoria deverá estabelecer sua representação por meio de
148 rodízio. Então isso hoje tem que acontecer na Universidade com dois Centros, com o Centro de
149 Ciências Agrárias e o Centro de Tecnologia e o Centro de Engenharias Agrárias (Engenharia
150 Florestal e Agronomia), mesmo tendo este conhecimento, consultamos o CONFEA e obtivemos a
151 seguinte resposta da Engenheira Agrônoma Ana Carolina, pois a minha formação é em Eng.
152 Florestal e pode ficar parecendo que estou favorecendo, mais eu favoreço quando se trata da AMEF
153 na qual eu sou Presidente, eu não sou professor, eu não implico com as faculdades, quando sou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

51
52
53
54
55
56
57
58
154 convidado para proferir palestra, geralmente eu profiro com o maior amor, seja na parte de
155 Agronomia ou na parte de Floresta, fui convidado inclusive uma época pelo conselheiro João
156 Valente, fui com disposição, porque eu sou Técnico em Agropecuária, sobrevivo da atividade da
157 Agronomia, então não posso favorecer, eu tenho que ir pelo o que está escrito nas Resoluções, para
158 não ter tendenciosidades, consultamos o CONFEA, resposta foi: *“Uma Instituição de Ensino tem*
159 *direito, no grupo da Agronomia apenas a uma representação”*, porque nós na verdade queríamos 02
160 vagas para não haver desentendimento, portanto fizemos essa consulta, pois tínhamos interesse em
161 duas vagas, pois são 02 Câmaras seria interessante conseguir essas 02 vagas, *“uma Instituição de*
162 *Ensino tem direito, no grupo da Agronomia apenas a uma representação, cujo representante poderá*
163 *ser do Curso de Agronomia, ou Eng. Florestal, ou Eng. Agrícola, ou Meteorologia ou Eng. de Pesca,*
164 *caso a Instituição tenha esses cursos cadastrados, conforme consta o Art. 12 da Resolução*
165 *1019/2006,”* que eu li no início, voltando a ler , *“Art. 12. O número total de representantes das*
166 *instituições de ensino superior é definido de acordo com o número de instituições de ensino*
167 *registradas e homologadas e os cursos reconhecidos ofertados nas áreas de formação profissional*
168 *abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, limitado a um representante por categoria da Engenharia,*
169 *da Arquitetura e da Agronomia, por instituição de ensino superior. Parágrafo único. O CREA deve*
170 *também considerar para definição das representações as instituições de ensino cujos registros*
171 *foram homologados pelo plenário do CONFEA até a sessão plenária do mês de maio do ano da*
172 *elaboração da proposta de composição do plenário do CREA. “No caso da sua pergunta a*
173 *instituição só tem direito a uma representação, na Eng. Florestal ou na Agronomia, não podendo,*
174 *portanto indicar um para cada vaga no Plenário,”* então eu queria as 02 vagas, continuando, *“quanto*
175 *à rotatividade, consta no Art. 29 da Resolução 1019/2006, Art. 29. A instituição de ensino superior*
176 *indicará para representante e seu suplente profissionais no exercício da docência que pertençam à*
177 *categoria, à modalidade ou ao campo de atuação profissional do curso que a instituição de ensino*
178 *superior oferte e na qual se fará representar, conforme definição estabelecida pelo CREA.*
179 *Parágrafo único. No caso de o CREA não solicitar a indicação de representante para determinada*
180 *modalidade, a instituição de ensino superior que ofertar cursos de diversas modalidades ou campos*
181 *de atuação profissional da mesma categoria deverá estabelecer sua representação por meio de*
182 *rodízio, ou seja, o CREA poderá solicitar um representante da Agronomia ou da Florestal, caso não*
183 *solicite, a Instituição tendo encerrado uma representação, cujo representante era do curso de*
184 *Agronomia, respeitando o rodízio, deverá indicar um representante do curso de Eng. Florestal”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

61
62
63
64
65
66
67
68
185 Tivemos o cuidado em consultar o CONFEA, baseado nas resoluções e nos Ofícios que
186 encaminhamos, então não tivemos dúvida, o curso de Eng. Agrônômica cumpriu 02 mandatos
187 sequenciais, um pelo Ismael e agora com o João Valente cumprindo 02 mandatos, o do ano
188 passado teria que ter sido de Eng. Florestal, porque que não foi? Porque foi mandada a mesma
189 repetição. Devido a irresponsabilidade de algum servidor do CREA, nós perdemos um mandato
190 aqui, com isso quem mais perdeu foi a Eng. Florestal que perdeu a Câmara, por isso está tendo
191 todo esse problema com a Renovação do Terço. Então seria um Eng. Florestal por questão de
192 ordem. Nós como conhecedores de todos estes problemas, eu mandei ofício em 08/02/2012, direto
193 para a Faculdade de Eng. Florestal, pois eu sou conhecedor da Resolução 1019/2006, obtive a
194 resposta em seguida em 19/03/2012 da Faculdade de Eng. Florestal, posteriormente chegou um
195 ofício da Faculdade de Agronomia indicando aqui, a cópia foi protocolado em 11/06/2012, em
196 virtude disso, nós encaminhamos outro Ofício, que foi questionado a vaga, encaminhamos a Reitoria
197 mandando cópia da Resolução, avisando que era rodízio, recebemos outro Ofício com o mesmo
198 teor da Faculdade de Agronomia indicando os Conselheiros que ainda não era o momento, mais já
199 foram indicados, a Eng. Florestal também mandou, mais eu não sei qual foi o critério adotado pela
200 Reitoria, mais deve ter mandado para os dois, mais eu não sei qual foi o Critério, e também não sei
201 porque que eles não se entendem, pois eu recebi ofícios dos dois, e novamente recebi outro ofício
202 da floresta que não precisava mais, pois já tinha o primeiro, em função disso respondemos a
203 Coordenação de Agronomia que realmente é rodízio, e se é rodízio e a Floresta entrou, por isso que
204 a Comissão não se reuniu para discutir isso, pois a Comissão não tem que contrariar a Resolução, é
205 igual a qualquer lei, cumpra-se. Pelo menos foi assim que fui treinado, então é pra ser cumprida e
206 não discutida, a fase da discussão da Resolução já passou, fase de discussão de Resolução é na
207 hora de sua elaboração no CONFEA, então respondendo ao Roberto Knoll, é por este motivo que
208 consta Faculdade de Eng. Florestal, se o CONFEA quiser optar pela Faculdade de Agronomia, mais
209 mesmo assim eu tenho certeza que a comissão vai recorrer, não sei se ficou claro, mais eu estou a
210 disposição para responder qualquer pergunta. **Com a palavra o conselheiro João Pedro Valente**
211 **(UFMT):** Pessoal é muito estranho esta posição minha, pois atualmente estou representando a
212 UFMT, então fica parecendo que estou advogando em causa própria, mais eu não venho advogar
213 em causa própria, muito pelo contrário, venho aqui argumentar em nome da Agronomia, eu acredito
214 que o processo de renovação do Terço, com todo o respeito que lhe tenho e aos colegas, eu
215 acredito que ele está eivado de vícios, existe uma série de problemas na condução deste processo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

71
72
73
74
75
76
77
78
216 primeiro que no mínimo é inconsistente que um Coordenador de uma Comissão se dirigir ao Reitor
217 de uma universidade, encaminhando documentos falando em nome do CREA , eu acredito que
218 deveria existir uma hierarquia, quem responde pelo CREA é o Presidente, portanto os documentos
219 encaminhados à Instituições de Ensino deveria ter a ciência do Presidente, o que não vem
220 ocorrendo, determinados Coordenadores de Comissão encaminham ofícios, desordenadamente,
221 acredito realmente que isso seja um vício de processo, e de repente seria o caso de se voltar o
222 processo ao seu início. Com relação a UFMT eu vou explicar sobre a origem, os rodízios, que
223 ocorreram em uma determinada época em que a UFMT era organizada por Centros, existiam o
224 Centro de Ciências Agrárias, Ciências Exatas, em 1993 o Prof. Ildomar estava presente, ocorreu a
225 reforma universitária, e esses Centros foram divididos em faculdades e a Lei 5094 fala que cada
226 faculdade tem direito a uma vaga, hoje de 1993 em diante, a Eng. Florestal e a Agronomia, elas são
227 separadas, são duas faculdades distintas, então aquela ideia do rodízio não existe mais, pois foi um
228 acordo, e mais do que isso essa vaga era da agronomia, sempre foi da agronomia, estou com a
229 Resolução 1019/2006, ela fala em rodízio caso não seja definida a modalidade pelo CREA, então
230 cabe a este Plenário definir, vai manter a vaga da Agronomia, ou passar a vaga para Floresta, se o
231 Plenário decidir tirar uma vaga da Agronomia e passar para Floresta, então comunica ao Reitor
232 dizendo que tem que vir uma vaga para Floresta, porque essa vaga sempre foi da Agronomia, se o
233 Plenário entender que deve tirar uma vaga da Agronomia e passar para a Floresta, tem todo o meu
234 respeito. Os ofício ora mandados para Diretor, ora para Reitor, acredito que seja um vício de
235 processo, além disso, a Resolução 1019/2006 a qual o Conselheiro Joaquim se refere, é muito
236 clara, se faz rodízio se o CREA não disser qual a modalidade, então o CREA tem que dizer qual a
237 modalidade, Agronomia ou Florestal, então o CREA tem que se manifesta, e não a Comissão. Tem
238 que ser votado em Plenário, essa vaga é da Agronomia ou da Floresta, e essa informação tem que
239 chegar ao Reitor da universidade, tanto isso é da Agronomia, porque quando esse ofício chegou na
240 reitoria, a reitora montou um processo com o ofício original, assinado pelo Joaquim como
241 representante do CREA, e encaminhou para a faculdade de agronomia para os devidos
242 encaminhamentos, com base nesse processo que a reitoria montou é que o diretor da faculdade de
243 agronomia encaminhou então a documentação ao CREA, atrasado obviamente porque o Presidente
244 da Comissão ao invés de mandar o ofício para a presidência do CREA, ele mandou para o diretor da
245 faculdade de Engenharia Florestal. Então esse ofício comunicando prazo para a entrega de
246 documentos para cadastramento da instituição, deveria ser encaminhado a universidade, e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

81
82
83
84
85
86
87
88
247 mesma encaminharia a unidade pertinente, mais Joaquim mandou para a faculdade de Eng.
248 Florestal, por este motivo o meu diretor, tomou conhecimento e pediu abertura de prazo. Quando ele
249 pediu abertura de prazo o Joaquim mandou para a Reitoria, a Reitoria por sua vez como sabe que a
250 vaga é da agronomia, mandou para a faculdade de agronomia, acredito que não há muito o que se
251 discutir, essa vaga sempre foi da Agronomia e quero crer que os colegas conselheiros, vão refletir
252 sobre isso, e ela deve continuar na agronomia, eu acho que a Eng. Florestal pode independente do
253 parecer CONFEA, a consultora está se baseando no que foi publicado, na resolução existente, mais
254 tem que ser levado em consideração que aqui é um caso especial, nos temos uma Câmara de Eng.
255 Florestal, foi criado nesse ano Câmara Nacional de Eng. Florestal, portanto há que ser buscado
256 espaço dos outros, tem que se criar o espaço da Eng. Florestal, em que pese eu sou contra a
257 criação de mais uma Câmara de Eng. Florestal, Câmara Nacional de Eng. Florestal, poderíamos
258 ficar com a grande área da Agronomia normal, se não tivesse a Câmara de Eng. Florestal, se não
259 tivesse Câmara Nacional de Eng. Florestal, eu até me calaria, mais na atual conjuntura não, essa
260 vaga no meu entender e no entender de muita gente, ela é da Agronomia e portanto, eu acho que
261 ela deve ser mantida para Agronomia, a disposição para continuar o debate se necessário for. **Com**
262 **a palavra o conselheiro Joaquim Paiva de Paula (AMEF)**, Dr. João, peço desculpas, não quero
263 perder sua amizade por conta de uma vaga de faculdade, se fosse da AMEF até poderíamos brigar,
264 mais me perdoa a vaga é da Agronomia, e o que significa Agronomia, é uma Ciência da Terra
265 composta por 05 engenharias, entre elas eng. Florestal, o que você esta esquecendo é que a
266 Agronomia é Ciência, agora Eng. Agrônômica é uma faculdade, no dia a dia, a sociedade inclusive
267 esquece que os Agrônomos de 33 amparado pelo Decreto de nº 23196 deixar de ser Agrônomo e
268 passar a ser Eng. Agrônomo pelo Decreto de Castelo Branco, talvez você não saiba, mais eu sou
269 discriminado na Eng. Florestal Nacional, por que eu fui contra veementemente da Engenharia
270 Florestal, ir para a Engenharia, eu fui contra por que eu sou do meio, sou Técnico em Agropecuária,
271 se eu me registrar eu tenho mais direito que os florestais, que os agrônomos, pelo Decreto de nº
272 4560, conseguimos nos manter em Agronomia, sou discriminado até hoje, então nós somos
273 agronomia. A Agronomia é uma ciência, agora engenharia Agrônômica é uma faculdade, assim
274 como a Engenharia Florestal, a Engenharia da Pesca, meteorologia, eu tive cautela em consultar o
275 CONFEA, e a resposta inclusive é de uma Agrônoma, *“tendo encerrado a representação, cujo*
276 *representante era do curso de Agronomia, respeitando o rodizio devera indicar um representante do*
277 *curso de eng. Florestal”*. Portanto não é invenção, por favor, não julgue. Quanto a assinar, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

91
92
93
94
95
96
97
98
278 quando eu sou membro, Coordenador de Comissão sempre teve autonomia de mandar ofícios,
279 logicamente pautado na Resolução, se eu estiver cometendo um erro, senhor Presidente eu quero
280 que refaça tudo e eu renuncio o cargo, porque o Sr. como Coordenador no passado assinava e eu
281 juntamente com o senhor. **Com a palavra o Presidente Juares Samaniego** o nosso regimento é
282 omissivo em relação a este assunto, eu assinei, o Schuring, você está assinando, embora nossa
283 regimento seja omissivo, agora tem uma decisão normativa que fala que documento expedido pelo
284 CREA para órgão público, teria que ser assinado pelo Presidente, mais isso eu acho que tem fica
285 da forma que esta, esse procedimento é habitual, ou sai uma decisão PL ou decide por Diretoria, de
286 que terá que ter assinatura do Coordenador e assinatura do Presidente. **Com a palavra o**
287 **conselheiro Joaquim Paiva de Paula (AMEF)**, portanto Sr. João eu não estou tão errado. Venho
288 atendendo um processo cultural, eu fui membro da Comissão com André, ele assinava, fui membro
289 da Comissão com o Presidente, ele assinava, então se eu errei, eu errei acompanhando dos
290 demais. Se eu errei eu peço desculpa, e peço que refaça, vamos fazer da maneira legal, agora eu
291 fiz baseado na Resolução 1019 /2006, que o Coordenador tem que seguir ela e em uma resposta do
292 CONFEA, não é consistente, os Eng. Agrônomos cumprirem 02 mandatos na sequencia, sem
293 interstício, e ainda querer eliminar uma vaga de Eng. Florestal, dessa forma percebe-se que tem um
294 desentendimento interno entre as duas faculdades. Pois, em relação aos ofícios, eu recebi ofícios
295 das duas faculdades, após eu ter mandado ofício a reitoria, recebi ofícios das duas faculdades, de
296 Agronomia e Florestal, eu acredito que isso não é caso de Plenária porque está na Resolução, o
297 que eu não poderia fazer, seriam coisas que não constam na Resolução, temos que nos basear na
298 Resolução, no parecer do CONFEA. **Com a palavra o conselheiro Júlio Cesar Alves de Lima**
299 **(AEAGRO)** Solicitei a Resolução, para verificar esse Art. 29, *gostaria de fazer a releitura dele, Art.*
300 *29. A instituição de ensino superior indicará para representante e seu suplente profissionais no*
301 *exercício da docência que pertençam à categoria, à modalidade ou ao campo de atuação*
302 *profissional do curso que a instituição de ensino superior oferte e na qual se fará representar,*
303 *conforme definição estabelecida pelo CREA. Parágrafo único.* Este é o entendimento certo final,
304 este parágrafo faz referencia em como se proceder nesta discussão. No caso de o CREA não
305 solicitar a indicação de representante para determinada modalidade, a instituição de ensino superior
306 que ofertar cursos de diversas modalidades ou campos de atuação profissional da mesma categoria
307 deverá estabelecer sua representação por meio de rodízio. Ou seja, o rodízio é estabelecido se o
308 CREA não indicar. Então decisão do CREA, seria decisão de Plenária. **Com a palavra o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

101
102
103
104
105
106
107

108
309 **conselheiro Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR)** Para entendimento o CREA indicou
310 uma vaga para Agronomia ou para Ciências Agrárias. O Presidente Juares Samaniego pede ao
311 assessor jurídico Roberto que interprete este Parágrafo Único. **Com a fala o assessor jurídico**
312 **Roberto:** Sr. Presidente com relação a este Parágrafo, na verdade o processo tido começa na
313 Comissão de Renovação, é ela que vai analisar e ver o peso sobre a questão da modalidade, é a
314 Comissão que vai definir, analisar os critérios, ela tem autonomia para analisar os critério técnicos
315 para desenvoltura e necessidade das Câmaras, e ela define. **Com a fala o presidente Juares**
316 **Samaniego:** a resolução define os critérios? Se é de fiscalização, onde vai precisar do profissional?
317 Porque tem que ter um critério, que a Comissão pode definir eu entendo, eu quero saber quais os
318 critérios. **Com a fala o assessor jurídico Roberto:** Senhor Presidente a Resolução é omissa
319 quanta isso, não possui esta definição. **Com a fala o conselheiro João Pedro Valente (UFMT):**
320 Joaquim eu aceito as suas justificativas, as suas desculpas, mais me perdoa os ofícios que você
321 mandou são tendenciosos, aponta para a definição da vaga para Engenharia Florestal, o advogado
322 acabou de falar que a Comissão tem autonomia para decidir, se a Comissão tem autonomia para
323 decidir qual é a vaga, qual é a modalidade? É isso que eu preciso ouvir dessa Plenária, é Comissão
324 que decide qual modalidade ou é o Plenário? Se é a Comissão, então como Coordenador você tem
325 a prerrogativa de decidir qual é a modalidade que vai vir. Por isso eu tenho este entendimento que a
326 decisão de qual modalidade que virá, deva sair do Plenário. Obviamente encaminhada pela
327 comissão e se decide aqui no plenário aprovando, eu entendo que a comissão não é deliberativa, eu
328 tenho esse entendimento, nenhuma comissão é deliberativa, a Comissão ela é sugestiva, ela
329 orienta. Portanto a Comissão de Renovação do Terço traz para o Plenário, agora quem decide é o
330 Plenário, é pra essa ou aquela modalidade, a Comissão não é dona do Conselho, ela não pode
331 arrogar para si o direito de escolha, por isso a minha defesa de que os documentos que saem do
332 CREA para Instituição de Ensino, como há conflitos de interesse, se faz necessário ser ofícios
333 institucionais, encaminhados via autoridade maior do Conselho para autoridade maior da Instituição.
334 Quando você Joaquim, me permita fazer a leitura do ofício que você mandou para a Reitora depois
335 de você ser cobrado, porque antes você havia mandado somente para Eng. Florestal , você
336 escreveu: *“esclarecemos que tal medida é para atender a Resolução 1019/2006, onde*
337 *encaminhamos para todas Instituições de Ensino, inclusive para UFMT, para a faculdade de Eng.*
338 *Florestal, por uma questão de rodizio conforme parecer do CONFEA, pois o mandato do atual*
339 *conselheiro que termina é de um Eng. Agrônomo”*. O senhor conselheiro colocou claramente aqui a

109
110



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

111
112
113
114
115
116
117

118
340 sua indução para o rodizio, você não deu para a Instituição a oportunidade dela decidir qual é o
341 profissional que deverá mandar. Assim como você não traz neste ofício o conteúdo completo do
342 artigo da Resolução, traz só aquilo que interessa a você no seu desejo de induzir a Eng. Florestal,
343 me desculpe Joaquim, mais eu sou mais contundente, não sou muito diplomático. **Com a fala o**
344 **conselheiro Joaquim Paiva de Paula (AMEF)** com toda contundência essa sua, eu vou deixar
345 claro aqui a Comissão não decidiu nada, a comissão encaminhou a faculdade de Eng. Florestal,
346 porque você já tem dois mandatos, e eu deixei claro, conforme parecer do CONFEA, se eu não
347 tivesse consultado o CONFEA, mais eu consultei o CONFEA, ou a assessora que é Eng. Agrônoma
348 não esta valendo nada no CONFEA, eu não quero ter desgaste com os agrônomos, mais eu daria à
349 mão a palmatória se eu não tivesse consultado o CONFEA. Estou a 14 anos no CREA faço tudo
350 com muita responsabilidade, lamentavelmente a briga da vaga de um florestal com um agrônomo,
351 com 14 agrônomo na câmara, tirar uma vaga de florestal que tem apenas 03 é de parecer egoísta.
352 Como coordenador da comissão, estamos baseado na Lei e no parecer do CONFEA. Achar que é a
353 Plenária que tem que decidir, vai colocar em votação, mais eu vou recorrer, se terminou o mandato
354 do agrônomo, tem que vir um florestal. Isso aqui não tem que ser votado em plenário, temos que
355 trabalhar com a resolução, se assinei documento errado porque era vicio do CREA, todos os
356 coordenadores mandam, não tem que votar, tem que ser encaminhado ao CONFEA e se o
357 CONFEA mandar dizendo que a vaga é de Agronomia eu ainda vou contestar, pois eu tenho o
358 parecer. **Com a palavra o presidente Juares Samaniego:** Paiva eu vou pelo o que está
359 acontecendo hoje em nível de Conselheiro Federal na Instituição de Ensino, o suplente de uma das
360 chapas é florestal e o titular é agrônomo, é por votação, ou leva a discussão e se vota na UFMT, ou
361 essa Plenária decide, porque eu não vou pegar esse ônus sozinho pra mim. Serão 02 opções: se for
362 levar ao pé da letra é por congregação a indicação, então é eleição, e eleição, o problema é das
363 duas faculdades, teria que ser eleição no campus da UFMT, quem que vai vir, porque se pode ter
364 um florestal de conselheiro federal suplente e um titular agrônomo, aqui no Mato Grosso também
365 pode. O segundo passo é o CREA decide a vaga, não assumirei essa responsabilidade sozinho. A
366 Plenária decide, não adianta somente as colocações dos conselheiros João e Paiva. A Plenária aqui
367 dentro está em instância superior, então é dessa forma. As discussões não irão decidir. Temos que
368 decidir se será a UFMT ou Plenária que decidirá a indicação. **Com a palavra o conselheiro**
369 **Roberto Knoll (AENOR)** só queria defender aqui a sugestão da presidência, onde temos 02
370 sugestões, onde nos votamos a princípio as 02 sugestões, se a 3º sugestão de dessa Plenária

119
120

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

121
122
123
124
125
126
127

128
371 decidir, então vai por essa 3º, mais se a UFMT que vai decidir a vaga então a presidência do CREA
372 que encaminhe esse ofício a reitora da universidade. **Com a palavra o presidente Juares**
373 **Samaniego:** uma proposta já tem que é da Comissão, aprova sem modificações ou aprova com
374 modificações. A proposta vai ter que ser aprovada da forma que esta aqui, a questão da vaga, isso
375 aqui vai ser para indicação para o exercício do próximo ano. Se não decidir alguma proposta nós
376 não vamos renovar o terço, isso aqui tem que ser encaminhado até o dia 31/08/2012. A comissão
377 tira deixa instituição de ensino, ou a Plenária decide agora para quem irá a vaga. Decide pela
378 votação. **Com a palavra o conselheiro Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT):** Já existiram várias
379 outras discussões e o CONFEA em outras oportunidades sempre determinam quem virá. Houve em
380 outras renovações ser mandado e o CONFEA falar essa modalidade não tem direito retire-se. Nos
381 tivemos já que tirar o conselheiro que já se considerava empossado, você se lembra Waldomiro, eu
382 acho muito perigoso, é de repente fala que a vaga é da agronomia e de repente é o CONFEA fala
383 não é da florestal. Poderia mandar do jeito que está, e o CONFEA que vai falar se é a agronomia.
384 Se quiser recorrer de outra maneira poderia também, mais geralmente é o CONFEA que determina
385 isso. **Com a palavra o presidente Juares Samaniego:** Na verdade o conselheiro Jesuel está certo.
386 Nós só estamos homologando, quem vai aprovar isso aqui é o CONFEA. Acredito que deveria
387 deixar instituição de ensino na forma que está e deixar a definição. **Com a palavra o conselheiro**
388 **Joao Valente:** eu vou usar o mesmo parágrafo que o Joaquim se referiu, § 29 diz o seguinte, §
389 único do artigo 29, diz o seguinte no caso do CREA não solicitar a indicação de um representante
390 para determinada modalidade ai continua, então o CREA é que solicita a modalidade, por isso que
391 eu acho que a plenária deveria decidir a modalidade, está escrito na resolução. Essa defesa que o
392 CONFEA pode mudar, pode até mudar, mas não estará baseado na resolução. Se nós formos
393 seguir a resolução, aqui na resolução esta dito que é o CREA que decide, no caso do CREA não
394 decide, então o CONFEA decide. Mais nós podemos decidir qual modalidade queremos ou não.
395 **Com a palavra o assessor Péricles:** Senhores Conselheiros, Senhor Presidente boa noite, eu
396 achei interessante a discussão, porque me faz lembrar de uma coisa, que nos vimos, que nós
397 estamos a muito tempo tentando, aqui neste conselho o processo que existe é de centro de ciências
398 agrárias. Outro processo é de centro de ciências tecnológica. Em função desta discussão e da
399 representação da UFMT seria de bom alvitre-o agora neste momento já que nos estamos há muito
400 tempo tentando recadastramento que os cursos, as faculdades se recadastrassem, porque é este
401 tipo de questionamento acredito que não estaria em pauta, muito obrigado. **Com a palavra**

129
130



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

131
132
133
134
135
136
137

138
402 **conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT):** Acontece o seguinte só uma consideração, essa
403 votação que nós fazemos aqui, nós temos prazo, a outra renovação que não renovou nada, foi
404 porque nós perdemos o prazo. Então nós temos prazo nessa reunião, pra sair com essa tabela
405 daqui, qualquer alteração que tem que fazer, ou faz agora, ou ninguém faz nada e Juarez faz *Ad*
406 *Referendum*, só que não pode deixar de ser votado aqui. **Com a palavra o presidente Juarez**
407 **Samaniego:** eu não vou fazer ad referendum, ou a plenária decide ou eu não mando a renovação.
408 Está com quórum completo essa reunião, ou se decide, porque é jogar a responsabilidade para o
409 meu lado, porque se eu fizer “*Ad Referendum*” e chegar aqui vai ter que ser homologado pela
410 plenária. E se na próxima plenária não concordarem? Então a plenária deve decidir se aprova só
411 isso e deixa a discussão da vaga para a próxima plenária. Ou se coloca em votação todas as
412 propostas. Hoje está tendo o titular ser agrônomo e o suplente florestal em votação no CONFEA
413 pode aqui também. Primeira proposta, modalidade então se coloca em votação, na UFMT a gente
414 aprova, tira faculdade de engenharia florestal e faz votação na UFMT. Segunda proposta já define
415 qual é a modalidade é agronomia ou florestal e já muda o que tem que mudar ou permanece do jeito
416 que está. 3º proposta é aprovar do jeito que está. São as 3 propostas que tem: **A 1º PROPOSTA É**
417 **ESSA, APROVA O RELATÓRIO DA COMISSÃO SEM MODIFICAÇÕES. A 2º PROPOSTA É QUE**
418 **SE FAÇA ELEIÇÃO NA UFMT. E A 3º PROPOSTA É A PLENÁRIA DEFINE. 1º)** Em votação a 1ª
419 proposta. Votos favorável levanta a mão. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
420 votação, sendo **13 FAVORAVEIS e 15 NÃO FAVORAVEIS. 2º) FAVORAVEL PELA**
421 **INSTITUIÇÃO**. Em discussão, não houve votação, pois os conselheiros pediram para retirar essa
422 proposta. **3º)** Em votação a 3ª proposta. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
423 votação **sendo 10 votos a favor da FLORESTAL, 14 votos a favor da AGRONOMIA E 05**
424 **ABSTENÇÕES** - Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR), Benedito Eliseu Schuring
425 (IBAPE), Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Waldir dos Santos (ABENC/MT), Ildomar
426 Freitas de Oliveira (SENGE-MT). **7.2. PROCESSO DE REGISTRO: 7.2.1. CONSELHEIRO**
427 **RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING. A) PROCESSO Nº 2011001480 – INTERESSADO:** Ozias da
428 Silva Barcelos. **ASSUNTO:** Registro Definitivo. **RESUMO:** Trata-se de registro definitivo como
429 tecnólogo em agricultura sustentável indeferido pela CEA, o interessado quando requereu seu
430 registro definitivo apresentou documentação com prazo de validade expirado, após a decisão da
431 Câmara, o interessado providenciou seu diploma e solicitou reavaliação do seu registro, desta forma
432 atendendo ao que dispõe o Artigo 4º da Resolução de nº 1.007/2003 do CONFEA. **VOTO:**

139
140

14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

141
142
143
144
145
146
147

148
433 Deferimento do registro definitivo como tecnólogo em agricultura sustentável por ter apresentado
434 documentação que atende ao que dispõe ao Artigo 4º da Resolução de nº 1.007/2003 do CONFEA.
435 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade.
436 **7.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 7.3.1. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY**
437 **DO PRADO. A) PROCESSO Nº 2012011768 – INTERESSADO:** H.L. Nogueira de Menezes Ltda.
438 **ASSUNTO:** Autuação por falta de ART, Artigo 1º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77. **RESUMO:** A
439 autuada apresentou recurso ao plenário do CREA-MT informando que regularizou a infração através
440 da ART 1406139 registrada pela profissional e paga no dia 26/06/2012. A irregularidade foi sanada,
441 contudo, a multa deverá ser paga, pois de acordo com o § 2º, Art. 11 da Resolução nº 1008/04 do
442 CONFEA, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
443 cominações legais. **VOTO:** Determinar o prosseguimento do processo para pagamento de valor
444 mínimo da multa, corrigido. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
445 aprovado por unanimidade. **7.3.2. CONSELHEIRO RELATOR WALTER VALVERDE JÚNIOR. A)**
446 **PROCESSO Nº 2012005622 – INTERESSADO:** Tropical Pneus Ltda. **ASSUNTO:** Autuação por
447 exercício ilegal. ART. 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “D” do
448 ART. 73 da Lei 5.194/66. **RESUMO:** A autuada apresentou recurso ao plenário do CREA
449 informando que regularizou a infração através da ART 1363435 registrada pela profissional e paga
450 no dia 24/04/2012. A irregularidade foi sanada, contudo, a multa deverá ser paga, pois de acordo
451 com o § 2º, Art. 11 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, lavrado o auto de infração, a
452 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. **VOTO:** Manutenção da
453 multa no seu valor mínimo, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
454 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado
455 por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2011030068 – INTERESSADO:** Sousa & A. da Anunciação
456 Ltda. **ASSUNTO:** Autuação por empresa sem responsável técnico. Art. 6º, Alínea “E” da Lei Federal
457 nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “E” do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66. **RESUMO:** A
458 autuada apresentou recurso ao plenário do CREA informando que seu responsável técnico solicitou
459 seu desligamento sem comunicação o que prejudicou a empresa, as razões alegadas não livram a
460 mesma da situação o que devia ter sido feito seria registrar outro profissional, o que não ocorreu.
461 **VOTO:** Manter a multa em seu valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo
462 deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, e a ART deve ser emitida e paga. Em
463 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade.

149
150



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

151
152
153
154
155
156
157

158
464 **7.3.3. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS. A) PROCESSO Nº**
465 **2011013309 – INTERESSADO:** Adão Nunes de Araújo. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal.
466 Art. 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “D” do Art. 73 da Lei
467 5.194/66. **RESUMO:** O autuado apresentou recurso ao plenário do CREA-MT informando que
468 regularizou a infração através da ART 1385892 registrada pela profissional e paga no dia
469 25/05/2012. A irregularidade foi sanada, contudo, a multa deverá ser paga, pois de acordo com o §
470 2º, ART. 11 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, lavrado o auto de infração, a regularização da
471 situação não exime o autuado das cominações legais. **VOTO:** Manutenção da multa no seu valor
472 mínimo, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em
473 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade.
474 **7.3.4. CONSELHEIRO RELATOR OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA. A) PROCESSO Nº**
475 **2012011822 – INTERESSADO:** Agua Comercio e Distribuição de Materiais Hidráulicas Ltda.
476 **ASSUNTO:** Autuação POR empresa sem registro. **RESUMO:** O autuado apresentou recurso ao
477 plenário informando da alteração do objetivo social, conforme quarta alteração do contrato social da
478 empresa, entretanto, uma das atividades constantes no novo objetivo é “assistência técnica em
479 eletro doméstico” área esta pertencente ao sistema CONFEA/CREA.

480 **VOTO:** Manter a multa aplicada, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá
481 ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo
482 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **7.3.5 CONSELHEIRO**
483 **RELATOR MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. A) PROCESSO Nº 2011017067 –**
484 **INTERESSADO:** R.E. Indústria e Comercio de Gesso Ltda. **ASSUNTO:** Autuação por falta de
485 registro junto ao CREA-MT, Artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/66. **RESUMO:** A empresa esta
486 executando atividades técnicas de fabricação e serviços de artefatos de cimento, gesso e materiais
487 semelhantes sem possuir o devido registro. A interessada protocolou defesa alegando a
488 responsabilidade de 2 (dois) engenheiros civis e junta documentos de baixa de ARTS e de
489 responsabilidade técnica, mas não juntou notas de aquisição das placas referidas como sendo da
490 GIPSITA S.A. Mineração, Indústria. Porem no cartão de CNPJ da empresa está elencado como
491 atividades: fabricação de outros artefato e produtos de concretos, cimento, fibrocimento, gesso e
492 materiais semelhantes. **VOTO:** Manter a multa aplicada e pagamento da mesma em 30 dias e na
493 falta de seu cumprimento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida
494 atualizada. Fica estabelecida ainda que, deverá ser elaborada ART dos serviços executadas a fim

159
160



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

161
162
163
164
165
166
167

168
495 de sua regularização. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
496 aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2011017069 – INTERESSADO:** R.E. Indústria e
497 Comercio de Gesso Ltda. **ASSUNTO:** Autuação por falta de responsável técnico, Artigo 6º Alínea
498 “E” da Lei Federal nº 5.194/66. **RESUMO:** Falta de profissional legalmente habilitado para
499 a execução dos serviços de forro de gesso acantonado, realizado no edifício Torre de Málaga. A
500 interessada protocolou defesa alegando a responsabilidade de 2 (dois) engenheiros civis e junta
501 documentos de baixa de ARTS e de responsabilidade técnica, mas não juntou notas de aquisição
502 das placas referidas como sendo da GIPSITA S.A. Mineração, Indústria. No cartão de CNPJ da
503 empresa está elencado como atividades: fabricação de outros artefato e produtos de concretos,
504 cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes. **VOTO:** Parecer favorável pelo
505 arquivamento do presente processo, posto que, o mesmo versa sobre a motivação da capitulação
506 de infração ainda não tramitada e julgado processo nº 2011017067 e foram emitidos na mesma
507 data 10/06/2011. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado
508 por unanimidade.

509 **7.3.6. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA VOTAÇÃO EM BLOCO.**

510 **A) PROCESSO Nº 2012001550 e B) PROCESSO Nº 2012001552. INTERESSADO:** Alexandre
511 Jacques Bontan. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal da agronomia. **RESUMO:** Produtor rural
512 autuado na Alínea “A” da Lei Federal 5194/1966 por exercício ilegal da agronomia em dois autos
513 de infração “por cultivar aproximadamente 580 hectares da cultura de soja safra 2011/2012” e “por
514 cultivar aproximadamente 380 hectares da cultura de algodão safra 2011/2012” na fazenda Santa
515 Luzia, município de Campo Verde/MT, de sua propriedade, alega ter acompanhamento de
516 profissional, comprova regularização e pede arquivamento do processo com cancelamento da
517 autuação e multa. **VOTO:** Arquivar o processo 2012001552 por considerar duas autuações
518 excesso de exação da fiscalização e manter o processo 2012001550 e autuação, porém diante da
519 regularização reduzindo a respectiva multa ao seu valor mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$
520 752,00 e aplicada a este único processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
521 votação, sendo aprovado por unanimidade. **7.3.7. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES**

522 **DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012006681 – INTERESSADO:** Vanderlei Murilo Bianchi.
523 **ASSUNTO:** Autuação p/ exercício ilegal. **RESUMO:** Autuado por falta de responsável técnico pelo
524 custeio agrícola de 400 hectares de soja na fazenda Vale Dourado – Sapezal/MT, safra 2011/2012
525 conforme cédula rural nº 2011.0085362 do banco HSBC, infringindo a Alínea “A” do Artigo 6º da

169
170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

171
172
173
174
175
176
177

178
526 Lei Federal 5194/1966 comprova regularização e requer arquivamento do processo com
527 cancelamento do auto de infração e da multa. **VOTO:** Manter o processo e autuação, mais
528 reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$ 752,00. Em discussão,
529 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B)**
530 **PROCESSO Nº 2012011911 – INTERESSADO:** Gabriel Puziski. **ASSUNTO:** Autuação p/
531 exercício ilegal. **RESUMO:** Autuado por falta de responsável técnico pelo cultivo de 1.720 hectares
532 de soja na Fazenda Fabiane II – Nova Mutum/MT, safra 2011/2012, infringindo a Alínea “A” do
533 Artigo 6º da Lei Federal 5194/1966 comprova regularização e requer arquivamento do processo
534 com cancelamento do auto de infração e da multa. **VOTO:** Manter o processo e autuação, mais
535 reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$ 752,00. Em discussão,
536 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.9.**
537 **CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING. A) PROCESSO Nº 2011022240 –**
538 **INTERESSADO:** Triporvac Comércio e Serviços Ltda. **ASSUNTO:** Autuação de pessoa física por
539 exercício ilegal. **RESUMO:** Trata-se de auto de infração lavrado no dia 09/08/2011, por
540 descumprimento do Artigo 6º, Alínea “A” da Lei nº Federal 5.194/66. Neste caso específico
541 constatou-se que a pessoa física identificada sem objeto social relacionado ao sistema
542 CONFEA/CREA, prestou serviços de manutenção e reforma em equipamentos industriais para a
543 empresa: MARFRIG Frig. E Com. de Alimentos, conforme nota fiscal em anexo, sem a participação
544 declarada de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico. **VOTO:** Manter a
545 multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
546 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
547 aprovado por unanimidade. **8. EXTRA PAUTA. 8.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**
548 **DE CONTAS. A) PROCESSO Nº 2012024454 – INTERESSADO:** Conselho Regional de
549 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete mês junho/2012.
550 **VOTO:** Pela aprovação do balancete de junho/2012. Em discussão, não havendo manifestação,
551 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade.
552 **8.1.1 – INDICAÇÕES PARA MEDALHA DO MÉRITO NO ÂMBITO ESTADUAL: A) Câmara**
553 **Especializada de Engenharia Florestal** – Indicou o Engenheiro Florestal José Maria de Oliveira
554 Machado e a Engenheira Florestal Lucineide Pereira Lago. Em discussão, não havendo
555 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Câmara Especializada**
556 **Geologia, Engenharia de Minas e Industrial** – Indicou o Geólogo Waldemar Abreu Filho e o

179
180

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18 HORAS

181
182
183
184
185
186
187

188
557 Geólogo José da Silva Luz. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
558 sendo aprovado por unanimidade. **C) Câmara Especializada de Agronomia** – Indicou o Eng.
559 Agrônomo Luiz Duarte Silva Junior e o Eng. Agrônomo Álvaro Lorenço Ortolan Salles. Em
560 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **D)**
561 **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Indicou o Engenheiro Civil Walter Cavalheiros
562 Teixeira “*in memoriam*”, o Eng. Civil Joao Bosco Augusto London e o Eng. Civil Jose Carlos
563 Novelli. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
564 unanimidade. **E) Câmara Especializada de Engenharia Elétrica** – Engenheiro Eletricista
565 Carmelito Torres “*in memoriam*”, **F) CREA-MT** – O Engenheiro Agrimensor Walderson Moraes
566 Coelho “*in memoriam*” e a Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli. Em
567 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. e
568 indicação das empresas feitas pelo CREA-MT Agro Amazônia, Tecnomapas, Lotufo Engenharia,
569 Empa Engenharia, IPOG, Fundação Mato Grosso, Bimetal e Geoeste. **9. PALAVRA LIVRE:**
570 Roberto Knoll, fala a respeito de um Site “Dr. Resolve” e recomenda que o mesmo seja fiscalizado,
571 e gostaria de um retorno na próxima plenária. João Valente parabeniza o Presidente, Ademir
572 Pivato para expressar a satisfação da associação, pelo descerramento de placa da construção da
573 sede de Sorriso e parabeniza o Presidente pela obra, Júlio Cesar parabeniza pela obra de Sorriso
574 e o valor recebido CONFEA, Nery Ribas parabeniza pela obra de Sorriso. Juarez informa e convida
575 os Conselheiros que haverá duas Câmaras Nacionais em Cuiaba/MT de Geominas e Agronomia.
576 Airton (AEAGRO) relata sobre problemas na sede, Juarez informa que já tomou as devidas
577 providencias. E para constar, eu, Rafaela K. Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi
578 a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e aprovada,
579 será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...

189
190